



[REDACTED]

25/21

----- **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO PLANO**
----- **MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RUÍDO** -----
----- **REQUISIÇÃO INTERNA Nº 03/2021/DURB** -----
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO Nº 202/2021/DURB** -----

----- Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número de Pessoa Coletiva de Direito Público 501294104, representado por **Manuel Joaquim Pisco Lopes**, natural [REDACTED] concelho de [REDACTED] com domicílio profissional na sede do Município, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] com validade [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho número 190/2017/GAP, de 18 de outubro, conjugado com o despacho número 136/2021/GAP, de 17 de agosto. -----

----- **SEGUNDO: - CERTIPROJECTO – ARQUITETOS E ENGENHEIROS CONSULTORES, LDA.**, com [REDACTED] freguesia [REDACTED] e [REDACTED], concelho [REDACTED], matriculada [REDACTED] com o número [REDACTED], com o c [REDACTED], representada neste ato por **JORGE M [REDACTED] CARDOSO**, natural de [REDACTED] com domicílio [REDACTED], portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de gerente, em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei [REDACTED]

[REDACTED], subscrita [REDACTED] conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do

Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por despacho de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara, **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, no âmbito das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como confere a Proposta 1A/2017/GAP, Deliberação 1A/2017, aprovada em Reunião de Camarária de 17 de outubro de 2017, decidiu a abertura do procedimento através de Consulta Prévia, de acordo com a alínea b), do número 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea c), do número 1, do Artigo 20.º e número 2, do Artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Que por Despacho de nove de agosto de dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara, **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, no uso das suas competências, conferidas pela Deliberação 1-A/2017, de 17 de outubro, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RUÍDO**, de harmonia com a Requisição Interna número 03/2021/DURB e o Pedido de Aquisição número 202/2021/DURB, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA -----

-----OBJETO-----

----- O objeto do presente Contrato consiste na **prestação de serviço para execução do Plano Municipal de Redução de Ruído**, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----



[Redacted signature area]

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO -----

----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO -----

----- **Um:** - O presente Contrato integra o Convite para apresentação de Proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Dois:** - O Contrato integra ainda, o Despacho de Abertura de Procedimento e o Despacho de Adjudicação e Aprovação de Minuta do Contrato; -----

----- **Três:** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- **Um:** - Por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de € **22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

----- **Dois:** - O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

----- **Três:** - O pagamento, a que se refere esta prestação de serviços, será efetuado no **prazo de sessenta dias**, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o cumprimento da prestação a



que se refere, conforme número 2 do artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Quatro:** - Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP;

----- **Cinco:** - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis:** - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **Um:** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites: -----

----- a) O prazo de 90 dias; e/ou -----

----- b) O valor contratual constante da Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois:** - A realização dos serviços objeto de contrato serão executados em consonância com a Departamento de Urbanismo. -----

----- **Três:** - Fica a Arq.ª Ana Rita Carvalho, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um:** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo



Outorgante a seguinte obrigação: -----

----- a) A execução do plano municipal de redução de ruído de acordo com a memória descritiva anexa ao Caderno de Encargos. -----

----- **Dois:** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Departamento de Urbanismo, deste Município, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois** – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando

integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O primeiro outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O segundo outorgante adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

----- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL -----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

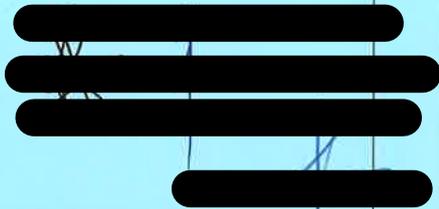
----- PENALIDADES CONTRATUAIS -----

----- **Um**: - No caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰ do valor contratual; -----

----- **Dois**: - Se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três**: - Pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----



----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação 05/020214 e compromisso de 2021

número 3840, através da requisição externa contabilística n.º 3042/2021, do Orçamento Municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

IMPOSTO DE SELO

Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

COMUNICAÇÕES

Um: - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA

O presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo



condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citado; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em vinte e um de junho de dois mil e vinte e um, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sintra - 1 – [1562], em vinte e um de junho de dois mil e vinte e um, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

[Redacted signature]

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature]

A OFICIAL PÚBLICO

[Redacted signature]

